

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO OPERACIONAL

CAPÍTULO I -- CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1º

1. É constituída uma Associação Portuguesa científica e técnica, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Investigação Operacional e adiante designada por APDIO.
2. A APDIO tem a sua sede em Lisboa, no Instituto Superior Técnico, Av. Rovisco Pais.

Artigo 2º

Constituem objectivos e atribuições da APDIO:

- Promover a divulgação da Investigação Operacional (I.O.) em actividades tais como cursos, seminários e conferências.
- Reunir e colocar à disposição dos seus membros informação actualizada relativamente a entidades, singulares ou colectivas, interessadas na prestação ou recepção de estudos, projectos ou outros serviços no domínio da I.O.
- Contribuir para a aplicação da I.O. em Portugal através da realização a título gratuito de pareceres ou estudos prévios sobre as suas potencialidades relativamente a problemas apresentados por entidades públicas ou privadas.
- Editar publicações periódicas ou não periódicas e colocar à disposição dos seus membros uma biblioteca sobre I.O. e temas afins.
- Cooperar e contactar com Associações congéneres e outros organismos estrangeiros tendo em vista o intercâmbio científico e técnico.
- Realizar outras actividades de natureza científica ou técnica que promovam a qualidade e a difusão da I.O. em Portugal.

Artigo 3º

A actividade da APDIO rege-se pelo presente Estatuto e por Regulamentos Internos dispondo as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

CAPÍTULO II -- MEMBROS

Artigo 4º

Podem ser membros da APDIO as pessoas singulares ou colectivas interessadas em Investigação Operacional e que afirmem a sua adesão ao Estatuto da Associação.

Artigo 5º

A qualidade de membros da APDIO adquire-se através da subscrição, pelo interessado, de uma candidatura satisfazendo o disposto no artigo anterior, competindo à Comissão Directiva decidir sobre a admissão do candidato.

Artigo 6º

1. A APDIO compõe-se de membros singulares e de membros colectivos.
2. Podem ser membros singulares os cientistas, técnicos, estudantes ou outras pessoas interessadas pela prossecução dos objectivos da APDIO.
3. Podem ser membros colectivos as Associações congéneres cujas actividades ou interesses se relacionem com a Investigação Operacional.
4. São considerados membros fundadores todos os provisoriamente inscritos à data da primeira Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 7º

Os membros da APDIO tem direito a:

- a) participar nos seus actos eleitorais;
- b) participar nas suas actividades;
- c) usufruir dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo 8º

Os membros da APDIO têm o dever de:

- a) contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as directivas emanadas dos órgãos sociais;
- b) pagar pontualmente uma jóia de admissão e quotas periódicas;
- c) exercer os cargos para que foram eleitos ou designados, sem prejuízo no disposto no número 5 do Artº 14º.

Artigo 9º

Podem ser suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por decisão da Comissão Directiva, os membros que faltem ao pagamento das quotas durante mais de um ano.

Artigo 10º

1. Perdem a qualidade de membros da APDIO os Associados que:

- a) solicitem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito dirigida à Comissão Directiva;
 - b) deixem atrasar mais de dois anos os pagamentos das quotas;
 - c) deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação.
2. A exclusão nos termos da alínea c) do número 1 será sempre decidida em Assembleia Geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia.

Artigo 11º

Os membros que hajam sido desvinculados da APDIO, nos termos da alínea a) e b) do número 1 do artigo anterior e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido como tal pela Comissão Directiva.

CAPÍTULO III -- ORGANIZAÇÃO

Artigo 12º

A APDIO encontra-se organizada com base nas seguintes estruturas:

- a) Órgãos sociais;
- b) Comissões Especializadas.

Artigo 13º

1. Os órgãos sociais da APDIO são a Assembleia Geral, o Conselho Nacional, a Comissão Directiva e o Conselho de Auditoria cuja estrutura e modo da constituição são objecto do CAPÍTULO seguinte.
2. As condições de funcionamento destes e dos demais órgãos da Associação, bem como o processo de eleição e a competência dos respectivos membros, serão objecto de regulamentos próprios.

Artigo 14º

1. Só os membros singulares são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Comissão Directiva, para o Conselho de Auditoria e susceptíveis de serem escolhidos para a presidência das Comissões Especializadas.
2. O mandato dos membros eleitos ou designados é de dois anos, cessando no acto da posse dos membros que lhe sucederem.
3. São permitidas reconduções, mas cada membro não poderá ser eleito para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos.
4. Não poderão ser reconduzidos para novos mandatos mais de dois terços dos membros de cada um dos órgãos.

5. Nenhum membro é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário em dois períodos sucessivos.

Artigo 15º

1. As Comissões Especializadas terão, em geral, um carácter permanente e interdisciplinar.
2. A coordenação das actividades das Comissões Especializadas compete à Comissão Directiva.

Artigo 16º

1. São objectivos da acção das Comissões Especializadas as actividades culturais e editoriais da APDIO, bem como o estudo das questões fundamentais envolvidas nas suas áreas de interesse.
2. Estas Comissões poderão surgir por iniciativa de grupos de associados da APDIO ou de qualquer dos seus órgãos sociais, devendo os seus trabalhos ser coordenados por um presidente e por dois ou três vogais.
3. A constituição destas Comissões e a escolha dos seus vogais e presidente deverão ser ratificados pelo Conselho Nacional e pela Assembleia Geral.

Artigo 17º

A Comissão Directiva poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos no âmbito e das atribuições da APDIO, designando o respectivo presidente e vogais.

Artigo 18º

A APDIO procurará articular a sua actividade com a de associações afins, designadamente no domínio das Ciências de Sistemas e do Controlo, federando-se nas correspondentes organizações internacionais:

IFAC - International Federation of Automatic Control;

IFORS - International Federation of Operational Research Societies.

CAPÍTULO IV -- ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I -ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 º

A Assembleia Geral é um órgão soberano da APDIO, constituída pelos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

Artigo 20º

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) eleger os membros da respectiva Mesa, da Comissão Directiva e do Conselho de Auditoria;
- b) decidir sobre as alterações do Estatuto;
- c) discutir os actos da Comissão Directiva, do Conselho Nacional e das Comissões Especializadas deliberando sobre eles;
- d) apreciar o relatório e contas relativos ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria;
- e) aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão dos membros da Associação;
- f) estabelecer, sob proposta da Comissão Directiva, o quantitativo da jóia de admissão e quotas.
- g) decidir sobre a ratificação relativa às Comissões Especializadas nos termos do artigo 16, parágrafo 3;
- h) decidir sobre a exclusão de membros da Associação no caso previsto na alínea c) do número 1 do artigo 10º;
- i) decidir a dissolução da Associação.

Artigo 21º

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 22º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente nos dois primeiros meses do ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do Artº 20º.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação do Conselho Nacional, da Comissão Directiva, do Conselho de Auditoria ou a requerimento escrito de, pelo menos, 10% dos membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria de votos, salvo em caso em que a Lei Geral, o Estatuto ou os Regulamentos disponham em contrário.
2. Cada membro da APDIO, singular ou colectivo, tem o direito a um voto, não havendo votos por delegação.

Artigo 24º

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a todos os membros da Associação, com um mínimo de 15 dias de antecedência para as Assembleias ordinárias e de 8 dias para as Assembleias extraordinárias.
2. As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia geral funcionará, com qualquer número de presentes, com excepção do caso referido no artigo 40º.
3. Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos membros, apenas se considera constituída desde que se encontrem três quartos dos requerentes.

SECÇÃO II - CONSELHO NACIONAL

Artigo 26º

O Conselho Nacional é constituído por:

- a) os elementos que integram a Mesa da Assembleia Geral;
- b) os elementos que integram a Comissão Directiva;
- c) os Presidentes das Comissões Especializadas existentes.

Artigo 27º

1. O Conselho Nacional tem funções de carácter deliberativo e consultivo.
2. Ao Conselho Nacional compete:
 - a) decidir sobre a criação de Comissões Especializadas;
 - b) aprovar ou alterar os regulamentos internos, com exclusão dos referidos na alínea e) do Artº 20º;
 - c) resolver os casos omissos ou duvidosos do Estatuto, submetendo as decisões a ratificações da Assembleia Geral seguinte;
 - d) decidir sobre o preenchimento provisório de vagas na Mesa da Assembleia Geral, na Comissão Directiva e no Conselho de Auditoria;
 - e) autorizar o dispêndio do fundo de reserva;
 - f) dar parecer sobre o programa de actividades e a estimativa orçamental para o ano seguinte, elaborados pela Comissão Directiva;

- g) sugerir à Comissão Directiva a tomada de iniciativas que considere oportunas e dar parecer sobre todos os assuntos relativamente aos quais os outros órgãos sociais julguem conveniente ouvi-lo.

Artigo 28º

As reuniões do Conselho Nacional são presididas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por outro elemento do Conselho Nacional, para tal escolhido entre os presentes.

Artigo 29º

1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o respectivo presidente o convoque, seja por iniciativa própria, por solicitação da Comissão Directiva ou a requerimento de quatro quaisquer dos seus membros.
2. De todas as reuniões do Conselho Nacional serão elaboradas Actas.

SECÇÃO III - COMISSÃO DIRECTIVA

Artigo 30º

A Comissão Directiva é constituída por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 31º

À Comissão Directiva compete:

- a) representar a Associação;
- b) promover a execução dos objectivos e o exercício das atribuições da Associação;
- c) gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do Estatuto e Regulamentos Internos e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Nacional, bem como administrar os bens e os fundos que lhe estão confiados;
- d) elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- e) elaborar o relatório e contas de actividades no ano findo;
- f) elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução, depois de, sobre eles ouvir o Conselho Nacional;
- g) admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão;
- h) criar grupos de trabalho e coordenar as suas actividades, bem como as da Comissão Especializadas.

SECÇÃO IV -CONSELHO DE AUDITORIA

Artigo 32º

O Conselho de Auditoria é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 33º

Ao Conselho de Auditoria compete:

- a) examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico financeira da Comissão Directiva;
- b) dar a parecer sobre o relatório e contas elaboradas pela Comissão Directiva, para apreciação em Assembleia Geral.

SECÇÃO V - ELEIÇÕES

Artigo 34º

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Directiva e do Conselho de Auditoria é feito por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência, ou o voto electrónico com recurso a sistemas que garantam a autenticidade e confidencialidade da votação.
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

Artigo 35º

1. Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Directiva ou do Conselho de Auditoria, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por designação do Conselho Nacional, até ratificação da Assembleia Geral seguinte.
2. No caso de ficarem vagos mais de dois quintos dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato de elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

CAPÍTULO V -- FUNDO

Artigo 36º

1. A APDIO não terá capital social nem distribuirá resultados de exercício, podendo, no entanto, constituir um fundo de reserva, representado por 10% dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

2. O dispêndio de verbas do fundo de reserva está sujeito a autorização do Conselho Nacional.

Artigo 37º

Constituem receitas da APDIO:

- a) as jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- c) o produto das suas publicações;
- d) a retribuição de quaisquer outras actividades nos seus objectivos e atribuições;
- e) o rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados.

Artigo 38º

As despesas da APDIO são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI -- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39º

A alteração do Estatuto da APDIO só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos associados e desde que o número de votos favoráveis represente pelo menos 10% do número dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 40º

1. A dissolução da APDIO poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, a que esteja presente a maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos e desde que votada favoravelmente por dois terços dos representantes.
2. Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia.
3. Em caso de dissolução, os bens e os fundos da Associação terão o destino que for determinado na mesma Assembleia Geral, sem prejuízo no disposto na legislação vigente.

Artigo 41º

1. As primeiras eleições realizar-se-ão nos cento e vinte dias imediatos ao reconhecimento legal da APDIO, em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Comissão Organizadora, que para o efeito estabelecerá o regulamento provisório.
2. Na Assembleia Geral referida no número anterior serão igualmente eleitos três membros provisórios do Conselho Nacional, cujo mandato cessará globalmente quando exista igual número de Comissões Especializadas na Associação.

Artigo 42º

A Comissão Organizadora fixará uma jóia de inscrição, com carácter provisório, cujo pagamento é condição para a participação dos membros provisoriamente inscritos na primeira Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 43º

O mandato da primeira Mesa da Assembleia Geral é de três anos.